



SELUR

São Paulo, 10 de dezembro de 2009.

Carta Circular 065/09

Ref.: Contribuição Sindical Patronal 2010

Prezados Senhores:

Estamos encaminhando, em anexo, guia da Contribuição Sindical Patronal, para suas providências.

Segue, abaixo, modelo de tabela prática para cálculo do valor de recolhimento, o qual deverá ser efetivado, **impreterivelmente até 29 de janeiro de 2010, em qualquer agência da Caixa Econômica Federal.**

TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL- 2010

| LINHA | CLASSE DE CAPITAL SOCIAL EM R\$ | ALÍQUOTA % | PARCELA A ADICIONAR (R\$) |
|--------------|--|--|----------------------------------|
| 1 | De 0,01 a 7.576,00 | <u>Contribuição</u> <u>Mínima</u> | <u>60,60</u> |
| 2 | De 7.576,01 a 13.907,00 | 0,80% | |
| 3 | De 13.907,01 a 151.523,00 | 0,20% | 83,44 |
| 4 | De 151.523,01 a 15.152.700,00 | 0,10% | 234,96 |
| 5 | De 15.152.700,01 a 80.814.406,00 | 0,02% | 12.357,12 |
| 6 | De 80.814.406,01 em diante | Contribuição Máxima | 28.520,00 |

MODO DE CALCULAR

- 1º) Enquadre o capital social na "classe de capital" correspondente;
- 2º) Multiplique o capital social pela alíquota correspondente à linha onde for enquadrado o capital;
- 3º) Adicione ao resultado encontrado o valor constante na coluna "valor a adicionar", relativo à linha da classe de capital.



SELUR

-EXEMPLOS PRÁTICOS DE CÁLCULOS-

| CAPITAL SOCIAL (A) | CLASSE DE CAPITAL (B) | ALÍQUOTA (C) | RESULTADO (AxC) | VALOR A ADICIONAR (D) | CONTRIBUIÇÃO DEVIDA (AxC)+ (D) |
|-----------------------|--------------------------------|-----------------|--------------------|-----------------------------|--------------------------------------|
| R\$ 5.100,00 | Linha 1 | - | - | - | R\$ 60,60 |
| R\$ 20.000,00 | Linha 3 | 0,2% | R\$ 40,00 | R\$ 83,44 | R\$ 123,44 |
| R\$ 6.000.000,00 | Linha 4 | 0,10% | R\$ 6.000,00 | R\$ 234,96 | R\$ 6.234,96 |
| R\$ 20.000.000,00 | Linha 5 | 0,02% | R\$ 4.000,00 | R\$ 12.357,12 | R\$ 16.357,12 |

Notas:

1. As firmas ou empresas e as entidades ou instituições cujo capital seja igual ou inferior a R\$ 7.576,00 estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de R\$ 60,60 de acordo com o disposto no parágrafo 3º do artigo 580 da CLT (alterado pela Lei 7.047 de 01 de dezembro de 1982);
2. As firmas ou empresas com capital social superior a R\$ 80.814.406,01 recolherão a Contribuição Sindical máxima de R\$ 28.520,00 na forma do disposto no parágrafo 3º do artigo 580 da CLT (alterado pela Lei 7.047 de 1º de dezembro de 1982);
3. Multa de 10% (dez por cento), nos 30 primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso; Juros de Mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária. (Art. 600 – CLT).

OBS: As empresas que iniciarem suas atividades durante o período em vigência, o cálculo da Contribuição Sindical será proporcional ao número de meses restantes ao término desse exercício. Os autônomos recolherão o valor mínimo da tabela.

Atenciosamente,

Ariovaldo Caodaglio
Presidente